



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 51/2017** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017** **CONVITE Nº 08/2017**

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA MARIA H.C.GOMES IMUNIZADORA-ME.**

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa **MARIA H.C. GOMES IMUNIZADORA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.621.041/0001-09**, com endereço Rua 16 Nº 3339-Jd. Bela Vista doravante denominada Contratada, representada neste ato por Maria Helena Camargo Gomes, portador da carteira de identidade nº 12.798.766-6, CPF nº 160.698.818-26, conforme consta no requerimento de empresário, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 08/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL INTERNOS E EXTERNOS, E DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DESTE CONVITE.**

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 08/2017 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 37.985,40 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

**02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

36- 3.3.90.39 – 04.122.0004.2.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

### **02.07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

#### **02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

80-3.3.90.39 – 10.301.0008.2.008 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

#### **02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL**

98 – 3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

#### **02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

112 – 3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **02.11 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL**

#### **02.11.03 – SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

202 – 3.3.90.39 – 08.306.0015.2.027 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **02.13 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER**

#### **02.13.01 – SETOR DE ESPORTES E LAZER**

228 – 3.3.90.39 – 27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

a) o pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a prestação de serviços efetivamente recebidos e aceitos pelos **Setores da Prefeitura Municipal de Dourado**, através de laudo de realização dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, devido à garantia dos serviços prestados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços será conforme Termo de Referência.

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

### **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)  
E-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

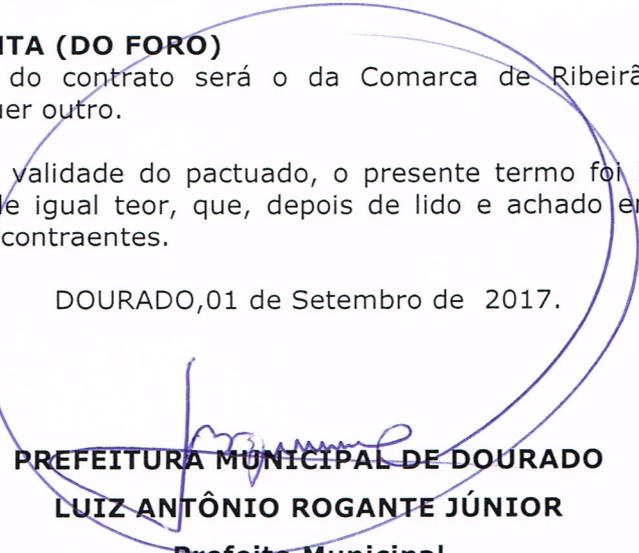
**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 01 de Setembro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

  
MARIA H.C. GOMES IMUNIZADORA-ME

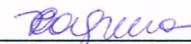
CNPJ/MF nº 23.621.041/0001-09

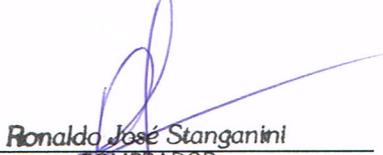
Maria Helena Camargo Gomes

CPF nº 160.698.818-26

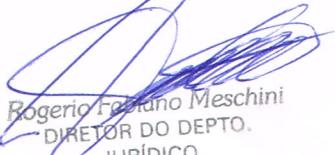
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
RG 26.442.580-7

  
Ronaldo José Stanganini  
COMPRADOR  
RG 28.811.654-9

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
Rogerio Fernando Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO